



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO- Estado do Paraná  
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro  
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr.  
E-mail: [camara\\_cm@globo.com](mailto:camara_cm@globo.com)

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N° 078418

01/03/18

Hora 11:00 Resp: A

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 010/2018**

**DATA:** 01 de março de 2018.

1ª Discussão:...../...../.....
2ª Discussão:...../...../.....
3ª Discussão:...../...../.....
Aprovado em...../...../.....

**SÚMULA:** Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1165/2008- Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-PR., afim de fixar o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidor titular de cargo efetivo e dá outras providencias.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º-** Autoriza-se a dar nova redação ao artigo 5º da Lei 1165/2008, o qual passará a vigorar juntamente com os seus parágrafos inclusos com a seguinte redação:

**“Artigo 5º-** Os cargos comissionados são os declarados de livre nomeação e exoneração e são destinados as atribuições de chefia, direção e assessoramento, sendo estes providos através de ato do Presidente da Poder Legislativo Municipal, constantes estes do ANEXO I do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-PR, tendo as suas atribuições fixadas junto a Resolução 001/2017 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo primeiro :** As funções de confiança assim como os cargos comissionados destinam-se exclusivamente as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Parágrafo segundo:** As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos.

**Parágrafo terceiro:** O percentual mínimo de 10%(dez) por cento dos cargos públicos de provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, será, obrigatoriamente, preenchido por servidor público titular de cargo efetivo, em respeito ao que dispõe o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

**Parágrafo quarto:** Na aplicação do percentual fixado no “caput”, o décimo igual ou inferior a cinco não será considerado para os fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor efetivo.

**Parágrafo quinto:** A nomeação do servidor efetivo ao cargo público em comissão será feita por ato do Presidente do Poder Legislativo e levará em conta o tempo no serviço público e seu conhecimento sobre o setor em que desempenhará a função, além de cursos de aperfeiçoamento realizados.”

**Artigo 2º-** Estas alterações passarão a fazer parte da Lei 1165/2008- Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO- Estado do Paraná  
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro  
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr.  
E-mail: [camara\\_cm@globo.com](mailto:camara_cm@globo.com)

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR., em 01 de  
março de 2018.

**ZENO KAZIUK**

Presidente

**LUIS CARLOS MATZENBACHER**

Vice Presidente

**EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO**

Primeiro Secretário

**LAURO MARON**

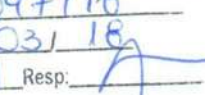
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO- Estado do Paraná  
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro  
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr.  
E-mail: [camara\\_cm@globo.com](mailto:camara_cm@globo.com)

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI 010/2018.**

Prezados Vereadores,

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo N° 047/18  
02/03/18  
Hora 16.51 Resp: 

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 010/2018, o qual pretende dar nova redação ao artigo 5º da Lei 1165/2008- Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-PR., afim de disciplinar sobre os cargos de confiança e de fixar o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidor titular de cargo efetivo junto ao Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, a Lei n.º 1165/2008.

O presente projeto de lei é decorrente de atendimento a Recomendação Administrativa exarada pelo douto representante do Ministério Público através do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0152.16.001445-1(doc. anexo)

Temos que a necessidade de fixação em lei de percentual mínimo de funções de cargo em comissão na estrutura administrativa a serem ocupadas por servidores efetivos decorre do artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil a qual assim estabelece:

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A necessidade de observância a tal mandamento constitucional é imperativa. Temos que a norma constitucional não tem eficácia imediata, pois exige que a lei venha a estabelecer as condições e os percentuais mínimos dos cargos em comissão que serão preenchidos por servidores públicos efetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO- Estado do Paraná  
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro  
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr.  
E-mail: [camara\\_cm@globo.com](mailto:camara_cm@globo.com)

---

Assim, a fixação de percentual de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores públicos efetivos é necessidade para que se torne efetiva a exigência constitucional, além de cumprir a recomendação administrativa expedida pelo Ministério Público através da GEPATRIA (Grupo especializado na proteção ao patrimônio público e no combate à improbidade administrativa).

Nos termos acima, contamos com a aprovação deste Projeto de lei pelos demais edis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR., em 01 de março de 2018.

**ZENO KAZIUK**  
Presidente

**LUIS CARLOS MATZENBACHER**  
Vice Presidente

**EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO**  
Primeiro Secretário

**LAURO MARON**  
Segundo Secretário